



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



ATO DA MESA DIRETORA N. 13/2021

Dispõe sobre os prazos e condições para o retorno ao trabalho presencial dos servidores públicos desta Câmara de Vereadores inseridos no conceito de “grupo de risco”.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, *caput*, e artigo 22, inciso XVII, ambos contidos no Regimento Interno (Resolução n. 564/2015) e, ainda:

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e cuidados específicos em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19), que trouxe mudanças nos hábitos diários dos munícipes de Itajaí e atos restritivos por parte da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de compatibilizar as medidas de proteção à saúde dos servidores desta Casa Legislativa, com a continuidade e regularidade dos trabalhos legislativos;

CONSIDERANDO que o Ato da Mesa Diretora n. 03/2020, assinado no dia 17 de março do ano passado, estipulou que “os servidores maiores de 60 anos, gestantes, mães com filho menor de 4 (quatro) anos, portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, pessoas em pleno tratamento oncológico e servidores que se encontrem em outras situações que inspiram cuidados e/ou atenção especial, poderão executar suas atividades remotamente, [...]” (artigo 6º, *caput*, da aludida norma);

CONSIDERANDO que o Ato da Mesa Diretora n. 07/2020 manteve “as regras de home office, teletrabalho, distanciamento social e, inclusive, distanciamento funcional, aos servidores públicos inseridos no conceito de ‘grupo de risco’, sendo que estes não devem comparecer ao prédio público até segunda determinação” (artigo 1º, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a campanha de vacinação contra o novo coronavírus (COVID-19) tem progredido no Município de Itajaí, com agendamento de novas doses do imunizante e contínua convocação da sociedade por faixas etárias, faz-se necessária a definição de prazos e condições para o retorno ao trabalho presencial dos servidores inseridos no conceito de “grupo de risco”, sobretudo os maiores de 60 anos de idade; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



CONSIDERANDO, por derradeiro, os princípios basilares do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, no que tange à moralidade, eficiência e impessoalidade:

RESOLVE:

Art. 1º O servidor público vinculado à Câmara de Vereadores de Itajaí e atualmente alocado no sistema de *home office* ou teletrabalho por integrar o grupo de risco, deve ficar atento ao cronograma de vacinação contra COVID-19 para, assim que houver a possibilidade do seu agendamento conforme a faixa etária ou comorbidade, já providenciar a aplicação do imunizante na rede pública.

§ 1º Após a aplicação da primeira dose da vacina, o servidor deve continuar atento à data estipulada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o protocolo da segunda dose do imunizante e seu respectivo agendamento.

§ 2º Com a aplicação da vacina e respeitado o prazo adicional de 21 (vinte e um) dias após a segunda dose, que é necessário para o reforço da imunidade conforme orientação da Vigilância Epidemiológica do Município de Itajaí, o servidor público deve comunicar o Departamento de Recursos Humanos desta Casa, apresentar-se para o superior hierárquico e retornar ao desempenho presencial das suas atividades.

Art. 2º Mesmo com o retorno ao trabalho presencial nas dependências do prédio-público após o recebimento das duas doses da vacina, o servidor estará sujeito igualmente às regras e ao protocolo sanitário de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Todos os servidores deverão manter um distanciamento funcional mínimo de um metro e meio e respeitar as regras de prevenção ao contágio, tanto aquelas estipuladas pelo Ministério da Saúde, quanto por atos e orientações específicos desta Câmara de Vereadores, devendo atuar com distanciamento entre as mesas, alternância de turnos, uso de máscaras, aferição diária de temperatura, assepsia constante das mãos, higienização com álcool gel e, no aparecimento de sintomas, direcionar-se a um posto de saúde para as verificações necessárias.

Art. 3º Caso o servidor público, por qualquer razão, opte pelo não recebimento da vacina, mesmo já tendo sido incluído pelo Sistema Único de Saúde (SUS), deverá imediatamente comunicar o Departamento de Recursos Humanos desta Casa, apresentar-se para o superior hierárquico e retornar ao desempenho presencial das suas atividades, com a subscrição do devido e competente termo de responsabilidade pessoal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 4º Incumbirá ao Departamento de Recursos Humanos, conforme a data de nascimento de cada servidor alocado no sistema de *home office* ou teletrabalho, acompanhar o cronograma público de vacinação contra COVID-19 e, se necessário, interpellar o servidor para requisitar informações ou a cópia do seu comprovante de vacinação.

Art. 5º Esclarece-se que as normas previstas no presente Ato da Mesa Diretora são de cumprimento obrigatório, ficando sujeito o servidor, na hipótese de violação, ao regime disciplinar previsto na Lei municipal n. 2.960/95, se for o caso.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, revoga apenas as disposições que lhe são contrárias e poderá ser revisto a qualquer tempo, devendo ser publicado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e ser enviado para a publicação junto ao Jornal do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 26 de abril de 2021.

MARCELO WERNER
Presidente

RUBENS ANGIOLETTI
Vice-Presidente

ODIVAN WIVALDO LINHARES
Primeiro Secretário

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
Segundo Secretário